Divinópolis, 24 de março de 2026.

EMENDA Nº 009/2026

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021/2026

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei EM nº 021/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º e §2º:

"Art. 1º...

§1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Municipal de Divinópolis, a Patrulha de proteção à Mulher, com a finalidade de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 2º A Patrulha de Proteção à Mulher atuará de forma preventiva, protetiva e integrada, com foco no acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência."

Art. 2º O Artigo 7º do Projeto de Lei EM nº 021/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 7º...

...

VII – Atuar na proteção integral da mulher em situação de violência, com respeito à sua dignidade, integridade física, psicológica e moral."

Art 3º Acrescenta-se os artigos 8º e 9º ao Capítulo V, "Das prerrogativas e das atribuições dos cargos", com as seguintes redações:

"Art.8º Compete à Patrulha de Proteção à Mulher, sem prejuízo das demais atribuições da Guarda Municipal:

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JG7-3KP-MJZ-P76.

I – Realizar visitas e acompanhamento periódico às mulheres em situação de risco;

II – Prestar orientação quanto aos direitos e aos serviços disponíveis na rede de proteção;

III – Identificar situações de risco e comunicar imediatamente às autoridades competentes;

IV – Atuar na prevenção de novas ocorrências de violência doméstica e familiar;

V – Colaborar com os demais órgãos públicos na execução de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Parágrafo único. A atuação da Patrulha de Proteção à Mulher observará os limites de competência da Guarda Municipal, não implicando exercício de funções de polícia judiciária."

"9º São diretrizes de atuação da Patrulha de Proteção à Mulher:

I – A atuação humanizada, especializada e não revitimizadora;

II – A integração com os órgãos do sistema de justiça, segurança pública e rede de atendimento à mulher;

III – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

IV – A promoção de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população."

Art. 4º Mantem-se a redação do artigo 8º, renumerando-o como Art. 10º, e a todos os artigos subsequentes.

Vereador VITOR COSTA

PT (Partidos dos Trabalhadores)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JG7-3KP-MJZ-P76.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei EM nº 021/2026, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal no Município de Divinópolis, de modo a fortalecer sua atuação na proteção de grupos vulneráveis, especialmente das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A proposta não altera a matéria nem o objeto do projeto de lei, uma vez que se insere no âmbito das atribuições da Guarda Municipal, apenas detalhando e qualificando sua atuação, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que estabelece a necessidade de atuação integrada e preventiva dos entes públicos no enfrentamento à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha prevê expressamente a atuação articulada dos Municípios e dos órgãos de segurança pública na implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, inclusive com a capacitação das Guardas Municipais para atuação em casos de violência doméstica, reforçando a legitimidade da presente proposta.

Além disso, a realidade social demonstra o crescimento dos casos de violência doméstica e familiar, o que exige respostas concretas do Poder Público. Nesse contexto, a instituição de uma patrulha especializada no âmbito da Guarda Municipal representa medida eficaz de prevenção, acompanhamento e proteção das vítimas, contribuindo para a redução da reincidência de agressões e para o fortalecimento da rede de apoio.

Importante destacar que a presente emenda encontra respaldo nas normas do processo legislativo previstas no Regimento Interno desta Casa, especialmente nos arts. 203 e 205, uma vez que não altera o objeto da proposição principal, mas apenas a aperfeiçoa, conferindo maior efetividade à política pública de segurança municipal.

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JG7-3KP-MJZ-P76.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção aos direitos fundamentais e da eficiência da Administração Pública, ao mesmo tempo em que promove maior segurança e proteção às mulheres do Município de Divinópolis.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partidos dos Trabalhadores)

Assinado digitalmente por VITOR GONCALVES COSTA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JG7-3KP-MJZ-P76.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/03/2026 às 23:47:03

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 24/03/2026 às 23:47:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JG7 3KP MJZ P76